



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

PROCESSO:	171000-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VITORINO JOSE DE CARVALHO
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	1459/2021

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) VITORINO JOSE DE CARVALHO, cargo de Agente fiscal de qualidade, classe/nível "A-01", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBA, no município de CUIABA/MT.

## 2. Análise de Defesa

Trata-se de aposentadoria do Sr. Vitorino José de Carvalho, protocolada em 24/04/2018, para fins de análise da legalidade deste benefício previdenciário.

Ocorre que, em 30/11/2020, houve o protocolo do processo de pensão nº 258423/2020, tendo como origem a referida aposentadoria.

Desse modo, torna-se necessária a análise conjunta dos processos, a fim de que haja a uniformização de entendimentos quanto aos benefícios previdenciários concedidos.

Para a viabilização da análise conjunta, sugere-se a apensamento do processo de aposentadoria ao processo de pensão, pelos seguintes motivos:

- o processo de aposentadoria torna-se secundário, uma vez que o benefício vigente passa a ser a pensão; e
- o controle automatizado de futuras pensões e seus rateios, bem como eventuais acúmulos da pensão com outros vínculos, somente será possível com a manutenção do protocolo da pensão como protocolo principal.

Assim, diante da existência de diferença entre os relatores dos processos de aposentadoria e pensão, propõem-se a adoção das medidas a seguir:

Nº Processo	Relator	Assunto	Sugestão
			<ul style="list-style-type: none"><li>• Encaminhamento dos autos da</li></ul>



258423/2020	Jaqueline Maria Jacobsen Marques	Pensão	pensão à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para que realize o apensamento da aposentadoria à pensão.
171000/2018	Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira	Aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Encaminhamento</b> dos autos da aposentadoria à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, a fim de que seja realizado o apensamento da aposentadoria à pensão, sendo definido o Relator da pensão como o responsável.</li></ul>

Ressalta-se que por se tratar de assuntos diferentes (aposentadorias e pensões) e, ainda, diante da ausência desses assuntos na relação contida no art.128-B da Resolução nº 14/2007, entende-se que não se aplicam as regras de prevenção contidas na referida norma.

#### **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE**

### **3. Conclusão**

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

Encaminhamento dos autos da aposentadoria à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, a fim de que seja realizado o apensamento da aposentadoria à pensão, sendo definido o Relator da pensão como o responsável.

Em Cuiabá-MT, 6 de Abril de 2021.

---

MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA